



Ata nº 001/2002

Por onze dias do mês de outubro, reuniram-se no auditório do CEFET, Maria Célia Sampaio Kumagai, Gerente administrativo, portadora da RG nº 1467537, SSP/BA, Maria Perpétua da Silva, Diretora, RG 617249-04 SSP/BA, Renan Marcel Bispo de Souza, estudante, RG 09035877-50 SSP/BA, Paulo Mouris Batista dos Santos, estudante, RG 06792487-57 SSP/BA, Lema Gomes Borges, professora, RG 2410996 SSP/BA, Angelina Tavares dos Santos, professora, RG 830347 SSP/BA, Sandra Samara Pires Farias, professora, RG 1405853, SSP/BA, Rosali Teruzinha Newhauser, RG 13/R-990846, SSP/SC, empresaria, Fábio Henrique Rigis Almeida, estudante, RG 11456691-74 SSP/BA, Fernando das Douras Esquivel Felho, contador, RG 01244814-90 SSP/BA, Robert Taylor Rocha Bezerra, Professor, RG 8906002025248 SSP/CE, Mano Sérgio de Araújo, estudante, RG 1343350 SSP/PE, Doralice Farias de Souza, estudante, RG 820229 SSP/BA, Eltona da Costa Pereira, professora, RG 1064722968 SSP/RS, Terquato Neto Filho, estudante, RG 1937414 SSP/DF, Claudia Pereira Carvalho Souza Lima, arquiteta, RG 1403860 SSP/BA, Kelly Newhauser, psicóloga, RG 06799239-00, SSP/BA, Marilene de Souza Polastro, professora, RG 4313969-0/SSP/PR, Sandra Maria Prata Chacha Payer, psicóloga, RG 184164 SSP/MT, Aida Okawati Costi, RG 21110214, SSP/SP, Zamari Oliveira de Almeida, do lar, RG 5170340 SSP/BA, Doralina Pereira da Silva, estudante, RG 1797185 SSP/BA, Maria Castro Borges Villavicencio, professora, RG 1797029 SSP/BA, Sueli Congundes, estudante, RG 0740939750 SSP/BA, Rommel Wanderley Moreno Filho, estudante, RG 0823807743 SSP/BA, pessoas estas que concorram na Fundação do MIQUEI (Movimento de Inclusão pela Qualificação do Especial Independente). Em seguida passou-se à explanação, do professor Fernando das Douras Esquivel Felho, sobre diferenças entre ONG's e Associações, onde, uma vez feita a mesma, os participantes decidem pela criação do MIQUEI em forma de ONG, por assim entender, que o objetivo é atender, não uma categoria específica de portadores de deficiência, mas tantos quantos tenham as mesmas. A seguir, dando continuidade aos trabalhos, passou-se à leitura dos estatutos e controle as seguintes disposições e resoluções. Em reunião



cia ao Título I, artigo 1º, da denominação, sede e fins, ficou es-
tipulado como sede provisória a Rua José Bonifácio, nº 97, em Ba-
reiras, Bahia, CEP 47800-000, constituindo-se como sociedade civil,
sem fins lucrativos, democrática, pluralista e cultural, com dura-
ção por tempo indeterminado. Referente ao artigo 1º, parágrafo 2º, que
trata dos Objetivos define-se que é vedado o uso dos fundos e patrimô-
nios da sociedade para vantagens e benefícios de qualquer pessoa, seja
ela física ou jurídica, exceto no que tange à qualificação do público
alvo. O inciso I, do mesmo, artigo 2º, propõe: congregar pessoas físicas e
jurídicas interessadas, na profissionalização, qualificação, inclusão e re-
abilitação de pessoas com necessidades especiais na sociedade como um
todo, que vem tratar dos objetivos do MIQUET. O inciso II, fica a leitura de-
finida em: "promover intercâmbio com outras associações - -", para: pro-
mover intercâmbio com outras Entidades, Instituições e empresas, nacio-
nais e internacionais, com interesse do MIQUET. O inciso III, define-se co-
mo: combater todas as formas de discriminação a pessoas com neces-
sidades especiais, bem como discriminação racial, étnica e no gênero
enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos di-
reitos fundamentais, definindo-se assim, este artigo, juntamente
com os demais incisos deste. Dando continuidade aos trabalhos, pas-
sou-se à leitura do Título II, que trata dos sócios, expondo-se as cate-
gorias e admissões dos sócios, onde observa-se que, em referência aos
sócios mantenedores fica estipulada a contribuição dos sócios de forma
espontânea, assim definida pelos presentes. Em um segundo momento
a Sra. Jida Okanati Iostti, vem observar e agradecer, a presença de to-
dos os presentes, reforçando a importância do trabalho a ser desen-
volido pelo MIQUET, bem como a união de outras entidades e associa-
ções que vem na busca dos mesmos objetivos comuns. Em continuidade
à leitura do estatuto os presentes participaram atenciosamente, assim
definindo-a em sua íntegra, mediante as alterações postas neste
ata, de comum acordo entre os mesmos. Em seguida passou-se à
escolha da Diretoria Executiva constituindo-se em: presidente, Sra.
Rosalvi Terra da Silva.



846, expedida pela SSP/SC, CPF n° 986371345-72, residente à Rua Paraíso, 312, bairro São Pedro, Barrinas, Bahia; como vice-presidente, Kamari Oliveira de Almeida, do lar, portadora da RG n° 5170340, expedida pela SSP/BA, CPF n° 593043085-34, residente à Rua Pedro Rego, n° 46, bairro Jardim Ouro Branco, primeiro-secretário, Fábio Henrique Regis Almeida, professor, portador da RG n° 11456691-74, expedida pela SSP/BA, CPF n° 524054431-04, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, n° 32, bairro Parque Bacurá, nesta cidade; segundo secretário, Torquato Mota Filho, estudante, portador da RG n° 1937414, expedida pela SSP/BA, CPF n° 000111825-04; e como tesoureiro, Kelly Newhauser, psicóloga, portadora da RG 0679239-00, expedida pela SSP/BA, CPF n° 846356435-34, residente e domiciliado à Rua Paraíso, n° 312, bairro São Pedro. Seguindo as nomeações fica definido, segundo os presentes a esta assembleia, como membros integrantes do Conselho Deliberativo, Marlene de Souza Polastro, professora, portadora do RG n° 4313969-0, SSP/PR, Claudia Pereira Carvalho Souza Leão, arquiteta, portadora do RG n° 1403860 SSP/BA, Robert Taylor Rocha Bezerra, portador do RG n° 8906002025248 SSP/CE, professor, Eliana da Costa Pereira, professora, portadora do RG n° 1064722968 SSP/RS, Maria Perpétua da Silva, professora, portadora do RG n° 617249-04 SSP/BA, Doralice Farias de Souza, estudante, portadora do RG n° 820329 SSP/BA, Sandra Maria Rata Chacha Hoyer, psicóloga, portadora do RG n° 184164 SSP/MT, e Mario Sergio de Araújo, estudante, portador do RG n° 1343350 SSP/PE. Apresentou-se em seguida, como membros integrantes do Conselho Fiscal, Doralina Pereira Silva, estudante, portadora do RG n° 1797185 SSP/BA, Rommel Wanderley Mourão Filho, estudante, portador do RG n° 08258077-43 SSP/BA, Maria Castro Borges Villavicencio, professora, portadora do RG 1797029 SSP/BA, e Sueli Longuinhos, estudante, portadora do RG n° 07409397-50 SSP/BA, que assim se apresentam e concordam com a criação do MIQUEI (Movimento de Inclusão pela Qualificação do Especial Independente), bem como do seu estatuto ora apresentado, o qual dou fé, juntamente com os presentes, Fábio Henrique Regis Almeida, Doralina Pereira Silva, Aida Urbanetti Costa.



Sigla: Miquei
Goretti da Silva, Joana Gomes Borges, Angelina Tavoras

dos Santos, Kelly Neuhauser, Maria Celso Sampaio Romero
Sandra Tamara Vira Tarcis x Rosali Tereziulha Neuhauser
~~(B)~~ Robert Taylor Rocha Bezerra, Fernando das Boas Ex
nel Silva, Paulo W. Monero Filho, Larissa Apetung Ca
valho da Silva; Sueli Ronequinde, Teófilo Moraes, Gerson
dos Santos, Eliana da Costa Pereira. N. Aníbal - Mariana da
Sampaio Polastro, Maria José de Almeida. Renan Marcel Bispo
de Souza, Torquato Neto Filho. Flávio Luis Almeida da Silva
Ulrich Castro Borges Villavicencio

Prot. nº 56026 Liv. A-07 Pag. 82
Apresent. em 07.11.02 hs.
O Ofic. Imenso Registro
sob nº 1336 do Livro de
Pessoas Jurídicas nº A-14 com
Averbação X à margem.
Barreiras 08 de Novembro de 2002
O Oficial: Imenso



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS

Rua Barreiras – BA
Arquivado e Microfilmado sob no. de ordem do protocolo, registrado no livro
Barreiras, de de 2002.

ATA DE FUNDAÇÃO DO MIQUEI

MOVIMENTO DE INCLUSÃO PELA QUALIFICAÇÃO DO ESPECIAL INDEPENDENTE

Após uma Assembléia que durou 04:00 horas, foi fundada o MIQUEI – Movimento de Inclusão pela Qualificação do Especial Independente, no Estado da Bahia – em 11.de Outubro de 2002, Rua das Várzeas s/nr., na cidade de Barreiras – BA, às 20:00.; para a Diretoria foram eleitos: pres.:Rosali Terezinha Newhauser; vice-presidente Zamari Oliveira de Almeida; 1º secretário: Fábio Henrique Regis Almeida; 2º secretário Torquato Mota Filho; tesoureiro: Kelly Newhauser.; para o Conselho Deliberativo foram eleitos: Marilene de Souza Polastro, Claudia Pereira Carvalho Souza Leão, Robert Taylor Rocha Bezerra, Eliana da Costa Pereira, Maria Perpétua da Silva, Doralice Farias de Souza, Sandra Maria Prata Chacha Poyer e Mário Sérgio de Araújo.

Barreiras, 11 de Outubro de 2002

Assinaram esta Ata, os membros fundadores do MIQUEI

Rosali Terezinha Newhauser
Zamari Oliveira de Almeida
Fábio Henrique Regis Almeida
Torquato Mota Filho
Kelly Newhauser

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RUA DO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47803-240 - FONE: (77) 3612-4761
Marlene Rosa da Silva - Tabeliã / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabeliã Substituta

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento original apresentado.
Emol:RS2,61 Fis:RS1,85 PEC:RS0,71 Del:RS0,07
PGE:RS0,10 MP:RS0,05 Total:RS5,40
Selo(s): 1294.AD287087-3

ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 13/07/2021
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Maria do Desterro F. da Silva
Tabeliã Substituta



Autenticar documento em <https://albalégis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.391.160/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DE INCLUSAO E QUALIFICACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - MIQUEI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIQUEI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R OLAVO DE SOUZA OLIVEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 47.802-076	BAIRRO/DISTRITO SANDRA REGINA	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MIQUEI_INCLUSAO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (77) 3612-6633/ (77) 9944-7317
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **10:24:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://albageis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alterações estatutárias do Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI

No dia 09 de janeiro de 2024, às 15 horas, na sede provisória do **MOVIMENTO DE INCLUSÃO E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – MIQUEI**, situado à Rua Olavo de Souza Oliveira, nº 46, Bairro Sandra Regina, Barreiras/Bahia, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e demais associados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária presidida por Ivanete Souza de Jesus Passos e secretariada por Kássia Marciela Santana de Araújo Novais Almeida. A Assembleia foi convocada exclusivamente para discussão das alterações necessárias no Estatuto da instituição, as quais se encontram abaixo discriminadas:

Foram alterados os artigos: art. 2º, art. 40 e art. 55.

As modificações foram aprovadas por unanimidade, ficando o Estatuto consolidado a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

MOVIMENTO DE INCLUSÃO E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MIQUEI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Haydée
Art. 1.º - O Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 11 de outubro de 2002 sob a natureza jurídica de associação, com personalidade própria e atuação democrática, pluralista e cultural, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - O MIQUEI tem domicílio e foro no município de Barreiras-BA, com sede à Rua Olavo de Souza Oliveira, nº 46, Bairro Sandra Regina, CEP: 47.802-076, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembleia.

Art. 3.º - O Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI tem por finalidades:

- I. Promover a assistência social e prestação de serviços, tais como: atendimento psicossocial, orientação, acolhimento, acompanhamento, encaminhamentos às políticas públicas da pessoa com deficiência e de seus familiares;
- II. Promover ensino especializado para pessoas com deficiência;



- III. Oferecer atividades de atendimento sócio-ocupacional para jovens e adultos com deficiência, que estão fora da escola e do mercado do trabalho, proporcionando, entre outros benefícios, o seu desenvolvimento pessoal e autonomia para a vida em sociedade;
- IV. Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas na qualificação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade como um todo;
- V. Articular, promover e/ou estimular junto aos poderes públicos e entidades privadas o desenvolvimento de programas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos e da inclusão da pessoa com deficiência;
- VI. Promover ações para incentivar o esporte olímpico e paralímpico;
- VII. Promover a cultura, identidade, diversidade e expressões em diversas linguagens artísticas para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, familiares e comunidade em geral;
- VIII. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção do bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar e nutricional, higiene e consumo;
- IX. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Artigo;
- XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII. Combater todas as formas de discriminação.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades o **MIQUEI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **MIQUEI** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa e racial.

Art. 5º - O **MIQUEI** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **MIQUEI** poderá:

- I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas de prestação de serviços especializados em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Promover intercâmbio e parcerias com outras associações, instituições e empresas públicas e privadas nacionais e internacionais para o desenvolvimento, pesquisa, inovação, prevenção, estágios e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente;
- III. Prestar assessoramento em relação aos direitos das pessoas com deficiência nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, trabalho, visando o seu desenvolvimento;



- IV. Ofertar cursos de graduação, pós-graduação, extensão, livres, seminários, publicações e outros meios na modalidade presencial e EAD;
- V. Promover eventos, simpósios, seminários, palestras, conferências, congressos, encontros e debates que visem a melhoria da qualidade de vida do público atendido;
- VI. Promover olimpíadas, gincanas, feiras e exposições, assim como outras atividades do gênero, que estimulem a inclusão dos indivíduos na sociedade;
- VII. Promover oficinas profissionalizantes e encaminhamento da pessoa com deficiência para o mercado de trabalho, oferecendo-lhe condições para o desenvolvimento, promoção da cidadania e inclusão;
- VIII. Promover campanhas financeiras com objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência.
- IX. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam as finalidades institucionais;
- X. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades o **MIQUEI** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidária ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O **MIQUEI** poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - O **Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - O **MIQUEI** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Qualquer membro da instituição, bem como qualquer pessoa da comunidade que detectar a prática de irregularidade, poderá se dirigir, através de ofício, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal para solicitar ordinária ou extraordinariamente uma reunião desses dois órgãos para tomar as providências cabíveis, no sentido de cobrir tais atos, sendo necessário o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, onde a decisão acerca das providências a serem tomadas deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.



CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita da associação será constituída de:

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração da associação;
- III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- IV. Promoção de eventos beneficentes;
- V. Prestação de serviços;
- VI. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Comercialização de bens e serviços produzidos pelo **MIQUEI**;
- VIII. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IX. Renda patrimonial;
- X. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- XI. Venda ou sorteio de bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por instituições públicas ou privadas;
- XII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 11 – O **MIQUEI** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – O **MIQUEI** poderá remunerar associados por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 12 - O patrimônio do **MIQUEI** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - O patrimônio da instituição será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§ 1º – É vedado o uso dos fundos e patrimônios da instituição para vantagens e benefícios de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

§ 2º – O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria Executiva, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da instituição.

§ 3º – A Diretoria Executiva deverá divulgar a todos os associados uma declaração patrimonial bianualmente por ocasião da Assembleia Geral.

§ 4º – A aquisição, a venda ou a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 14 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a associação obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-las, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – Os associados do **Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI**, em número ilimitado, distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos** - constituída por pessoas físicas que comunguem com os interesses da associação;
- II. **Coletivos** - constituída por pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que comunguem com os interesses da associação.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais da associação, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 5 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Para se candidatar a qualquer cargo eletivo, o associado Efetivo deve integrar o quadro da instituição há pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os associados Coletivos não poderão exercer qualquer cargo na instituição, mesmo não eletivo, cabendo-lhes o direito a voz nas Assembleias Gerais.

§ 4º – Os membros do quadro social não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela instituição.

§ 5º - A admissão de um novo associado dar-se-á da seguinte forma:

- I. **Associado Efetivo** - através de indicação de pelo menos 2 (dois) associados efetivos, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- II. **Associado Coletivo** – através da solicitação realizada por pessoas jurídicas, e aprovação por parte da Diretoria Executiva;

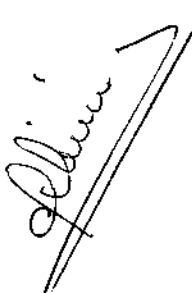
Art. 17 - São direitos dos associados:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;



- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 1º do Artigo 16;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 28;
- IV. Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da instituição;
- V. Utilizar os serviços de informação e assistência por ela mantidos;
- VI. Participar dos eventos organizados pela instituição;
- VII. Apresentar propostas, estudos e sugestões aos seus órgãos administrativos;
- VIII. Recorrer à Diretoria Executiva e aos Conselhos, sempre que necessário;
- IX. Subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer e usar da palavra.
- X. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- XI. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- XII. Propor projetos e parcerias para a associação;
- XIII. Participar das atividades sociais da associação;
- XIV. Desligar-se voluntariamente da associação, estando quite com suas obrigações.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- 
- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
 - II. Prestigiar sempre a instituição e trabalhar para a realização de seus objetivos sociais;
 - III. Divulgar suas iniciativas junto aos setores interessados;
 - IV. Zelar pelos bens que constituem o patrimônio institucional;
 - V. Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função, comissão, encargo ou atribuição;
 - VI. Atender a qualquer convocação, participar das assembleias e tomar parte das deliberações que lhes caibam votar.
 - VII. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
 - VIII. Contribuir para manutenção da associação, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
 - IX. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
 - X. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
 - XI. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da associação.
- 



Art. 19 - Serão 3 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados, inclusive os ocupantes dos cargos de gestão, que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito, em caso de infração leve, assim entendida pelo Presidente;
- II. Suspensão em caso de infração média ou infração leve reincidente, assim entendida pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- III. Exclusão do quadro social em caso de falta grave, ou reincidência de média.

§ 1º - As punições previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas pelos demais membros da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal ao Presidente no caso de as infrações serem praticadas por este último.

§ 2º - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, Regimento Interno e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da associação ou por decisão da Diretoria Executiva;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 2 (dois) anos;
 - c) Atitudes e condutas que venham prejudicar ou desprestigiar a instituição.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva; e
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, constituída por Associados Efetivos, com direito a voto e voz, e Associados Coletivos, com direito a voz, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Deliberar sobre o planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.
- III. Deliberar sobre matérias de interesse da associação.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, no seu *website* e/ou por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço), somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Assinatura
Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 - Não será permitida a votação por procuração.

Assinatura
Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do MIQUEI e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos do Artigo 14;
 - IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V. Aprovar o Regimento Interno;
-
- Assinatura*



- VI. Aprovar relatórios, orçamentos e prestações de contas da Diretoria Executiva encaminhadas pelos Conselhos com pareceres;
- VII. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pela Diretoria Executiva para o funcionamento interno da associação;
- IX. Referendar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, e VII serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados votantes presentes à Assembleia Geral.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço).

§ 3º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a 01 (um) voto.

§ 4º - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, a gestão da associação se fará através da Diretoria Executiva, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração do **MIQUEI**, será constituída apenas por Associados Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30 - A Diretoria Executiva será eleita quadrienalmente, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros cujos mandatos terão início no dia da posse, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro-Secretário;
- IV. Segundo-Secretário;
- V. Primeiro-Tesoureiro;
- VI. Segundo-Tesoureiro.

§ 1º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida, por designação de seus demais membros e do Conselho Fiscal, para a parte restante do mandato.

§ 2º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva na primeira metade do mandato ou renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, serão convocadas eleições nos termos do Artigo 49, dentro do prazo de um mês, a fim de serem completados os mandatos.



§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, conjunta ou individualmente, não receberão da instituição qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de seus cargos.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes no ano, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 33 - Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria Executiva e mantidas em arquivo na sede da instituição.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as suas;
- II- Propor todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da instituição;
- III- Apresentar à Assembleia Geral anualmente as Demonstrações Contábeis do período com parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Elaborar regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da instituição;
- V- Organizar comissões especiais, inclusive em caráter permanente, bem como grupos de trabalho, para realizar estudos e elaborar projetos que colaborem na administração da instituição e nos demais assuntos de seu interesse;
- VI- Nomear um Comitê Executivo para a realização de congressos e reuniões anuais, o qual deverá ser composto pelo Primeiro-Secretário, pelo Primeiro-Tesoureiro e por três Associados Efetivos que não façam parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VII- Nomear e demitir funcionários;
- VIII- Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- IX- Organizar e designar associados efetivos para apurar as eleições;
- X- Designar representantes da instituição em congressos, órgãos e outras sociedades ou associações nacionais e internacionais;
- XI- Constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", com poderes especiais;
- XII- Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação o Regimento da instituição;
- XIII- Decidir os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Art. 35 - Dependerão de aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes dos limites normais da administração da instituição.

Art. 36 - Deverão conter assinatura do Presidente ou do seu substituto, e do Primeiro-Tesoureiro ou do seu substituto, quaisquer movimentações financeiras e transações de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a instituição, inclusive levantamento de fundos bancários.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva não estarão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões, exercendo suas atribuições, salvo quando destituída até regular substituição.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerentes aos seus objetivos;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;



- III- Contratar e dispensar serviços e funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV- Proferir apenas voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;
- V- Instalar a Assembleia Geral.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I- Superintender os serviços de secretaria da instituição;
- II- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV- Redigir e proceder à leitura das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Compete ao Segundo-Secretário auxiliar o Presidente e o Primeiro-Secretário no desempenho de suas atribuições e substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 42 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I- Superintender os serviços de tesouraria da instituição;
- II- Arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas da instituição;
- III- Administrar o patrimônio da instituição de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva e observando o disposto no Artigo 36.

Art. 43 - Compete ao Segundo-Tesoureiro auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Executiva da instituição poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, sem prévia justificativa, perderão os seus mandatos.

Seção IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **MIQUEI**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia geral.

§ 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

§ 2º - É permitida a reeleição apenas para um mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria Executiva.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 5º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



Art. 46 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, pessoas naturais, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente, qualificados por número de votos.

§ 1.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre eles, o seu Presidente.

§ 2.º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

Art. 47 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

§ 2.º - As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, se for o caso, o "voto de Minerva", no caso de empate.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do MIQUEI;
- II. Opinar sobre as Demonstrações Contábeis e relatórios de desempenho financeiro, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro ou seu substituto, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 49 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º – Com antecedência de, pelo menos, um mês para o início da eleição, qualquer associado poderá sugerir candidatos aos cargos eletivos.

§ 2º – Instalada a Assembleia Geral, associados com direito de elegibilidade, se assim desejarem, poderão eles mesmos apresentar suas candidaturas, caso não tenham sido indicados.

§ 3º – Da lista final de candidatos para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva escolherá, juntamente com o Conselho Fiscal, um número máximo de 3 (três) nomes para cada cargo.

§ 4º – A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.



§ 5º – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que integre há mais tempo o quadro social do **MIQUEI**. Persistindo o empate, o candidato mais velho em idade será considerado eleito.

§ 6º – A posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após o resultado da eleição.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **MIQUEI** obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

§ 1º – Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis e o relatório das atividades da instituição no exercício respectivo estarão à disposição em sua sede e redes sociais para exame prévio dos associados.

§ 2º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do **MIQUEI**, sendo expressamente vedada:

- 
- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
 - II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – O **MIQUEI** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, obedecendo-se ao quórum previsto no Art. 28, especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo a modificação solicitada por 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, obedecendo-se ao quórum previsto no Art. 28 para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno e referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado. eu, Kássia Marciela Santana de Araújo Novais Almeida, encerrei a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Barreiras-BA, 09 de janeiro de 2024.

Kássia Marciela S. de A. Novais Almeida
Kássia Marciela S. de A. Novais Almeida
Primeira Secretária

Ivanete Souza de Jesus Passos
Ivanete Souza de Jesus Passos
Presidente

Aurea de Oliveira
Aurea de Oliveira
Advogada
OAB/BA 655/B

Ivanildo Brito dos Santos
Ivanildo Brito dos Santos
Vice-Presidente





CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme
carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA
CEP: 47.806-081

Protocolo: 102.327 AV do Registro: 1.337

Livro: A-12P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 29 de janeiro de 2024.

Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB026761-4
6GNPNVFQ5R
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO N° 23027 - AVERBAÇÃO

DAJE N°: 1291.002.021.259 - Valor Total R\$ 464,52

Emolumentos R\$ 224,36;Tx. Fiscalização R\$ 159,33; FECOMR\$ 61,32;PGE R\$ 8,92;
FMMPBA R\$ 4,64;-Defensoria Pública R\$ 5,95

Barreiras - BA, 29 de Janeiro de 2024.

Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizado



Rua Voluntários da Pátria, nº 558 A, Renato Gonçalves – Barreiras Bahia- CEP – 47.806-081, Fones

(77) 3611-6108 e 77 9 9804-4554



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência

002/2022

Assembleia Extraordinária – Eleição de Posse

No quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sede provisória da MIQUEI – **Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência**, situada na Rua Itamarati, número cento e cinquenta e três, Bairro Renato Gonçalves, na cidade de Barreiras – Bahia, reuniram-se os associados em assembleia para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2022-2026. **Composição da diretoria: Presidente – Ivanete Souza de Jesus Passos**, RG 11.749.661-81 SSP/BA, CPF 018.362.145-02, Brasileira, Pedagoga, Casada, residente na Rua Serra Negra, nº 828, Bairro Vila Rica, Barreiras-BA, **Vice-Presidente – Ivanildo Brito dos Santos**, RG 07.841.721-02 SSP/BA, CPF 940.966.515-91, Brasileiro, Pedagogo, Solteiro, residente na Rua Atalanta, nº 25, Bairro São Miguel Barreiras-BA. **Primeira Secretária – Kássia Marciela Santana de Araújo Novais Almeida**, RG 14.119.940-78 SSP/BA, CPF 030.839.445-35, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente na Rua D, nº 23, Angico, São Desidério-BA. **Segunda Secretária – Amanda da Silva Sá Teles**, RG 48.254.320-5 SSP/BA, CPF 500.771.125-04, Brasileira, Solteira, Bancária, residente na Avenida Hermientino Vieira Souza, nº 658, Bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA. **Primeira Tesoureira – Alessandra Amaral Andrade**, RG 9016276 SSP/MG, CPF 012.145.466-50, Brasileira, Casada, Professora, residente na Rua Pedro de Oliveira, nº 205, apto. 303, Bairro Antônio Geraldo, Barreiras-BA. **Segundo Tesoureiro – Clovis de Almeida Matos**, RG 3670299-44 SSP/BA, CPF 338.513.015-87, Brasileiro, Auxiliar Administrativo, Divorciado, residente na Rua Projetada “D”, nº 110, Bairro Barreiras Norte, Barreiras-BA. **Conselho Fiscal – Titulares: Francynne Monte Rocha Queiroz**, RG 15471966-88 SSP/BA, CPF 025.121.435-46, Brasileira, Casada, Professora, residente na rua Almira Alencar Wanderlei, nº 851, Bairro Morada da Lua, Barreiras-BA. **Lucas Mateus dos Santos**, RG 1340321521 SSP/BA, CPF 057.842.025-29, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente na Rua Pedro Batista, Nº 1314, Bairro Morada da Lua, Barreiras-BA. **Nádia Brescovici Borges**, RG 12.928.564-16 SSP/BA, CPF 764.984.179-00, Brasileira, Casada, Jornalista, residente na Rua Camaçari, nº 431, Bairro Vila Dulce, Barreiras-BA. **Conselho Fiscal – Suplentes: Rosemeire Souza de Jesus**, RG 46.703-00, SSP/GO, CPF 012.453.735-95, Brasileira, União Estável, Merendeira, residente na Rua Aroldo Cavalcante, nº 48, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA. **Mariana Okawati Costi**, RG 11.439.685-06 SSP/BA, CPF 021.084.425-61, Brasileira, Assistente Administrativa, Solteira, residente na Rua Planalto, nº 604, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras-BA. **Maria Luiza Moraes Martins**, RG 5536852 2ª Via SSP/BA, CPF 365.057.572-87, Brasileira, Divorciada, Aposentada, residente na Rua O, Nº 003, Bloco 11, Bairro São Francisco – Barreiras-BA. Nada mais havendo para discutir, foi aprovada a presente ata que eu, **Amanda da Silva Sá Teles**, RG 48.254.320-5

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência

Rua Itamarati, nº 153 – Bairro Renato Gonçalves – CEP: 47.806-032 – Barreiras/BA – Fone: (77) 999420016

miquei_inclusao@outlook.com | miquei.inclusao@gmail.com



Autenticar documento em <https://albagis.onapercoud.com.br/home/06g/autenticidade>
com o identificador 310031003800340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Movimento de Inclusão e Qualificação do Pessoa com Deficiência

SSP/BA, CPF 500.771.125-04, Brasileira, Solteira, bancária, residente na Av. Hermientino Vieira Souza, nº 658, Bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA., assino junto com os demais.

Amandass, ~~Amélia~~, Alessandra A. Anacleto
Francynne Monte R. Queiroz Rosalme S. de Jesus
Lucas M. dos Santos, Ivanete Souza de F. Passos, Jurels Bibi Santos
Cláudia de A. Costa, MARÍANA OKAMOTO (Costa)
M^{te} Luiza Morais Martins

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência

Rua Itamarati, nº153 – Bairro Renato Gonçalves – CEP: 47.806-032 – Barreiras/BA – Fone: (77) 999420016

miquei_inclusao@outlook.com | miquei.inclusao@gmail.com



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800340038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme
carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA
CEP: 47.806-081

Protocolo: 91.237 AV do Registro: 1.337

Livro: A-12P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 06 de dezembro de 2022

Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB023564-0
GNB531NE8H
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO N° 23027 – AVERBAÇÃO

DAJE N°: 1291.002.018.204 – Valor Total R\$419,04

Emolumentos R\$202,40;Tx. Fiscalização R\$ 143,73; FECOM R\$55,31;PGE R\$8,04;

FMMPBA R\$ 4,19-;Defensoria Pública R\$ 5,37

Barreiras – BA, 06 de Dezembro de 2022.

Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizado



Rua Voluntários da Pátria, nº 558 A, Renato Gonçalves – Barreiras Bahia- CEP – 47.806-081, Fones
(77) 3611 – 6108 e 77 9 9804-4554.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003800340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência

LISTA DE PRESENÇA DO DIA 04/11/2022 – ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA 2022/2026

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Ivanete Souza de Jesus Passos	11.749.661-81 SSP/BA	018.362.145-02	Ivanete Souza de Jesus Passos
Ivanildo Brito dos Santos	07.841.721-02 SSP/BA	940.966.515-91	Ivanildo Brito dos Santos
Kássia Marciela Santana de Araújo Novais Almeida	14.119.940-78	030.839.445-35	Kássia Marciela Santana de Araújo Novais Almeida
Amanda da Silva Sá Teles	48.254.320-5 SSP/BA	500.771.125-04	Amanda da Silva Sá Teles
Alessandra Amaral Andrade	9016276 SSP/MG	012.145.466-58	Alessandra Amaral Andrade
Clovis de Almeida Matos	3670299-44 SSP/BA	338.513.015-87	Clovis de Almeida Matos
Francynne Monte Rocha Queiroz	15471966-88 SSP/BA	025.121.435-46	Francynne Monte Rocha Queiroz
Lucas Mateus dos Santos	1340321521 SSP/BA	057.842.025-29	Lucas Mateus dos Santos
Nádia Brescovici Borges	12.928.564-16 SSP/BA	764.984.179-00	Nádia Brescovici Borges
Rosemeire Souza de Jesus	46.703-00 SSP/GO	012.453.735-95	Rosemeire Souza de Jesus
Mariana Okawati Costi	11.439.685-06 SSP/BA	021.084.425-61	Mariana Okawati Costi
Maria Luiza Morais Martins	5536852 2ª Via SSP/BA	365.057.572-87	Maria Luiza Morais Martins

Cartório de Juizados e Documentos
Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos dos Santos
Escrevente Autorizada

Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência

Rua Itamarati, nº153 – Bairro Renato Gonçalves – CEP: 47.806-032 – Barreiras/BA – Fone: (77) 999420016

miquei_inclusao@outlook.com | miquei_inclusao@gmail.com



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI** é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 11 de outubro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.160/0001-22 e situada à Rua Olavo de Souza Oliveira, nº 46, CEP: 47.802-076, Bairro Sandra Regina, cidade de Barreiras, Bahia.

Atesto, ainda, que a entidade esteve em contínuo e efetivo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses e não renunera os membros da Diretoria, conforme consta em seu estatuto: “Os membros da Diretoria Executiva, conjunta ou individualmente, não receberão da instituição qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de seus cargos” (Art.31, § 3º).

Barreiras/BA, 22 de abril de 2026.

**MARCIO DO
CARMO
GUEDES**

Assinado de forma
digital por MARCIO
DO CARMO GUEDES
Dados: 2026.04.22
11:28:58 -03'00'

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA
Ministério Público do Estado da Bahia





MOVIMENTO DE INCLUSÃO E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CNPJ: 05.391.160/0001-22

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que os dirigentes do **Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI, CNPJ nº 05.391.160/0001-22**, não são detentores de mandato político, nem possuem parentesco em primeiro grau com pessoas detentoras de mandato político.

Barreiras/BA, 28 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
IVANETE SOUZA DE JESUS PASSOS
Data: 30/04/2026 10:43:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanete Souza de Jesus Passos
Presidente da MIQUEI

Rua Olavo de Souza Oliveira, nº 46 – Sandra Regina – Cep:47.802-076 – Barreiras/BA
Fone: (77) 9 9942-0016 e-MAIL: miquei_inclusao@outlook.com



Autenticar documento em <https://al.balegis.nopapercloud.com.br/home> com o identificador 310031003800340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: IVANETE SOUZA DE JESUS

Número do Rg: 11749661-81

Nome do Pai: ARMINDO DE JESUS

Nome da Mãe: ANISIA SOUZA DE JESUS

Data de Nascimento: 25/06/1984

Naturalidade: BARREIRAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 20 de abril de 2026 às 11:35 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

F77B2127-7FAA-4C00-B96D-19731564F6FB

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/07/2026**





CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: IVANILDO BRITO DOS SANTOS

Número do Rg: 07841721-

Nome do Pai: JOSE LINDEUS DOS SANTOS

Nome da Mãe: HILDA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 15/10/1976

Naturalidade: RIACHAO DAS NEVES BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 20 de abril de 2026 às 11:37 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

ED21AE25-475E-49CC-8030-F25F18CF76B3

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/07/2026**





CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: KASSIA MARCIELA SANTANA DE ARAUJO NOVAIS ALMEIDA

Número do Rg: 14119940-

Nome do Pai: LOURIVAL ALVES DE NOVAIS

Nome da Mãe: HORMEZINDA SANTANA DE ARAUJO NOVAIS

Data de Nascimento: 10/06/1987

Naturalidade: BARREIRAS BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 20 de abril de 2026 às 11:40 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

12A95C06-1400-4A8A-823F-1CA2FA7C4E25

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/07/2026**





CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: AMANDA DA SILVA SA TELES

Número do Rg: 04825432-

Nome do Pai: ANTONIO ALDINO DE SA TELES

Nome da Mãe: CLEONISSE CRISOSTOMO DA SILVA

Data de Nascimento: 28/04/1976

Naturalidade: WANDERLEY BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 20 de abril de 2026 às 11:46 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

AEA67CB8-CF38-4BF9-81F1-E92E86FF2BD2

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/07/2026**



ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nome: ALESSANDRA AMARAL ANDRADE

Registro Geral: MG-9016276

Filiação: MARIA DAS DORES DE ANDRADE

ANTONIO AMARAL DE ANDRADE

Data de Nascimento: 8/3/1980

Naturalidade: BELO HORIZONTE

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 11:28, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, não constam registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2026 .

Verifique a autenticidade do atestado em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado?>

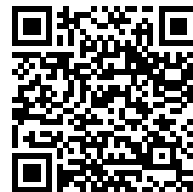
Código de verificação: -tliqa

Data de emissão: 20/04/2026

AUTORIDADE POLICIAL:



CAROLINA BECHELANY BATISTA DA SILVA
Diretora do Instituto de Identificação
Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/nomolog/autenticidade>
com o identificador 31A0B1C0B9534038003A0B095200410A C00M00 assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Nº 092566742026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ALESSANDRA AMARAL ANDRADE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO AMARAL DE ANDRADE e MARIA DAS DORES DE ANDRADE, nascido(a) aos 08/03/1980, natural de Belo Horizonte-MG, CI 9016276 SSP MG, CPF 012.145.466-50.

Esta certidão foi expedida em **20/04/2026** às **11:22** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 092566742026.





CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: CLOVIS DE ALMEIDA MATOS

Número do Rg: 03670299-

Nome do Pai: ANTONIO RIBEIRO MATOS

Nome da Mãe: VALDELICE ALMEIDA REIS

Data de Nascimento: 25/02/1965

Naturalidade: JEQUIE BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 20 de abril de 2026 às 11:49 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

37C64087-73E2-4174-A58F-54AF3D56C93A

Obs: Este certificado tem validade até a data **19/07/2026**

